



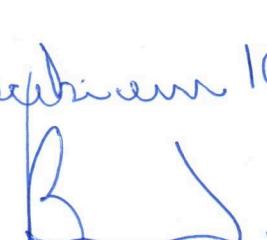
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

02
MP

Of. nº 502/2020/GPBCN

Bom Despacho, 16 de julho de 2.020

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Recebido em 16/07/20

Bruno Luiz dos Santos Carmo
Diretor Geral

Assunto: Encaminha projeto de lei que inclui artigo e altera a lei 2.738/20 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Senhora Presidente

Encaminho projeto de lei que pretende incluir o art. 7º-A e altera o parágrafo único do art. 12 da lei 2.738/20, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As alterações são necessárias para que se corrija erro material ocorrido durante o processo legislativo da lei aprovada no dia 13 de julho de 2.020.

As demais justificativas técnicas estão na exposição de motivos elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que segue anexa.

Solicito que o projeto seja analisado e votado na maior urgência possível, se necessário com a convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

03
MP

Projeto de Lei nº 44/2020

Inclui o art. 7º-A na lei municipal 2.738/20, Lei de Diretrizes Orçamentárias, altera o parágrafo único do art. 12 da mesma lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica incluído o art. 7º-A na lei 2.738/20, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da lei 2.738/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 7º-A desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa." (N.R.)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 16 de julho de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

04
JPA

EM 2/2020/SEPLAG

Bom Despacho, 16 de junho de 2.020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício orçamentário de 2021 foi aprovada pela Câmara Municipal de Bom Despacho no dia 13 de junho de 2.020, com algumas emendas.

Ao indicar as emendas, a Câmara alterou a redação do artigo 8º da LDO proposta pelo executivo, sendo que a intenção seria incluir o art. 8º-A. Esta proposta está indicada no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

Esta inclusão de emenda alterou o artigo 8º da proposta encaminhada pelo executivo ficando este excluído do projeto. A definição do art. 8º é uma diretriz essencial para a elaboração da proposta orçamentária 2021 pois trata-se da reserva de contingência, em atendimento à LRF. O artigo possuía a seguinte redação:

“Art. 8º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.”

As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo foram preservadas, mas torna-se indispensável a manutenção do antigo art. 8º na Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado anteriormente.

Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de lei que sanará o erro material ocorrido, para acrescer novamente na lei, desta vez como artigo 7º-A, o artigo que anteriormente correspondia ao artigo 8º.

Será necessário também alterar o parágrafo único do art. 12, tendo em vista que ele fazia referência à antiga redação do art. 8º, ficando agora sem sentido. A alteração será apenas para fazer a referência ao artigo que será acrescido.

Respeitosamente

Maria de Fátima Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão